

Dotação: 00386-150000000001 - MATERIAL DE CONSUMO (010001.2612200342.054.33903000000.1500000000001) e 00388-150000000001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (010001.2612200342.054.33903900000.1500000000001).

Processo: 005531/2024.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1340916

São Gabriel da Palha

Lei

Lei n.º 3.208, de 14 de junho de 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI N.º 3.174/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento em vigor do Município de São Gabriel da Palha-ES, no montante de R\$ 119.826,52 (cento e dezenove mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme o Artigo 41, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/1964. Este crédito será destinado à inclusão de dotações orçamentárias, conforme detalhado nas despesas discriminadas a seguir:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Unidade	000042 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
Função	15 - URBANISMO	
Subfunção	452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa	2429 - MOBILIDADE SEGURA E ELEVADA	
Atividade	2.257 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
Elemento de despesa	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de Recurso	275200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	
Valor		R\$ 119.826,52

Art. 2.º Os meios necessários à efetivação do Crédito Adicional Especial, conforme autorizado no Art. 1º desta Lei, serão providos conforme o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se recursos aqueles que não estejam comprometidos:

I. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir:



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003000360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	
Unidade	000042 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
Função	15 - URBANISMO	
Subfunção	452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa	2428 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
Atividade	2.257 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
Elemento de despesa	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso	275200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	
Valor		R\$ 49.826,52
Elemento de despesa	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recurso	275200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	
Valor		R\$ 70.000,00

Art. 3.º Os Créditos Adicionais Especiais, concedidos conforme esta Lei, serão efetivados por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 4.º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de junho de 2024.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1340682

Decreto

DECRETO Nº 4.199/2024

ALTERA O DECRETO Nº 2.976, DE 21 DE JUNHO DE 2022, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - COMMASA.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.864, de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N.º 004321, de 07 de junho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado no Art. 1º do Decreto nº 2.976/2022, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMMASA, representantes da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel da Palha, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Representantes de Entidades não governamentais: